

PROJETO DE LEI Nº DE 2011
(Do Sr. André Moura)

Assegura o fornecimento de
óculos de grau às famílias carentes,
cuja renda mensal per capita seja
igual ou inferior a um salário mínimo
mensal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica obrigado o Sistema Único de Saúde – SUS, a fornecer óculos de grau aos integrantes de famílias cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo mensal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Conforme estatísticas oficiais, o brasileiro de todas as classes sociais tem alguma deficiência visual, seja ela de menor grau como de um alto grau e dentre esses dependentes de óculos para enxergarem melhor, estão na maioria às pessoas das classes menos favorecidas.

Entendo que a aprovação deste projeto irá despertar também na criança o interesse pela leitura, melhorar sua capacidade de concentração,

favorecer um maior rendimento escolar, conscientizar as crianças da importância do uso dos óculos, como um benefício pessoal e incentivar aos pais destas crianças a manter seus filhos estudando.

Por isso, conto os nobres pares desta Casa pela aprovação desta proposição, a qual, tenho certeza que fará com que essas pessoas que hoje vêm o mundo com certa nebulosidade, passam a enxergar um novo mundo, mais claro, com perspectivas e maior alcance.

Sala das Sessões, em de agosto de 2011.

Deputado **ANDRÉ MOURA**

PSC - SE